



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 255/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 940/2013, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a doação de áreas de sua propriedade, adquiridas por sucessão da extinta Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 27 / 06 / 2013

Horas

Por Danielie



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 940/2013

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à doação de áreas de sua propriedade, adquiridas por sucessão da extinta Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder à doação de áreas localizadas no Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, denominadas Loteamento Jardim, Loteamento Novo Horizonte e Lote 05-A da Gleba 15, inscritas nas matrículas descritas a seguir:

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
190	63	2.581	196	48	2.651	224	1	6.588	229	9	6.527
190	78	2.582	196	63	2.652	224	2	6.589	229	10	6.528
190	114	2.583	196	75	2.653	224	3	6.590	229	11	6.529
190	126	2.584	196	87	2.654	224	4	6.591	229	12	6.530
190	162	2.585	196	102	2.655	224	5	6.592	229	13	6.531
190	177	2.586	196	138	2.656	224	6	6.593	229	14	6.532
190	192	2.587	196	150	2.657	224	7	6.594	229	15	6.533
191	12	2.589	196	186	2.658	224	8	6.595	229	16	6.534
191	48	2.590	196	201	2.659	224	9	6.596	229	17	6.535
191	63	2.591	196	213	2.660	224	10	6.597	229	18	6.536
191	75	2.592	196	225	2.661	224	11	6.598	229	19	6.537
191	87	2.593	196	240	2.662	224	12	6.599	229	20	6.538
191	102	2.594	196	276	2.663	224	13	6.600	229	21	6.539
191	138	2.595	217	153	2.887	224	14	6.601	229	22	6.540
191	150	2.596	217	165	2.888	224	15	6.575	233	1	6.579
191	186	2.597	217	177	2.889	224	192	2.998	233	2	6.580
191	201	2.598	218	1	6.563	224	204	2.999	233	3	6.581
191	213	2.599	218	2	6.564	224	216	3.000	233	4	6.582
191	225	2.600	218	3	6.565	225	1	6.483	233	5	6.583



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

191	240	2.601	218	4	6.566	225	2	6.484	233	6	6.584
191	276	2.602	218	5	6.567	225	3	6.485	233	7	6.585
193	14	2.610	218	6	6.568	225	4	6.486	233	8	6.586
193	28	2.611	218	7	6.569	225	5	6.487	233	24	3.105
193	43	2.612	218	8	6.570	225	6	6.488	233	229	6.587
193	91	2.613	218	9	6.571	225	7	6.489	233	244	3.114
193	139	2.614	218	10	6.572	225	8	6.490	234	1	6.497
193	153	2.615	218	11	6.573	225	9	6.491	234	2	6.498
193	167	2.616	218	217	2.904	225	10	6.492	234	3	6.499
193	182	2.617	218	229	6.574	225	11	6.493	234	4	6.500
193	196	2.618	218	241	2.906	225	12	6.494	234	5	6.501
193	233	2.619	218	253	2.907	225	13	6.495	234	6	6.502
193	270	2.620	218	265	2.909	225	14	6.496	234	7	6.503
194	36	2.623	219	1	6.541	225	240	3.018	234	8	6.504
194	48	2.624	219	2	6.542	225	276	3.019	234	9	6.505
194	60	2.625	219	3	6.543	227	56	3.034	234	10	6.506
194	72	2.626	219	4	6.544	227	71	3.035	234	11	6.507
194	113	2.627	219	5	6.545	227	112	3.036	234	12	6.508
194	155	2.628	219	6	6.546	227	153	3.037	234	13	6.509
194	167	2.629	219	7	6.547	227	168	3.038	234	14	6.510
194	179	2.630	219	8	6.548	227	183	3.039	234	15	6.511
194	191	2.631	219	9	6.549	228	1	6.576	234	16	6.512
194	203	2.632	219	10	6.550	228	2	6.577	234	17	6.513
194	215	2.633	219	11	6.551	228	3	6.578	234	18	6.514
194	227	2.634	219	12	2.912	228	12	3.041	234	19	6.515
195	12	2.637	219	12	6.552	228	114	3.045	234	20	6.516
195	24	2.638	219	13	6.553	228	126	3.046	234	21	6.517
195	36	2.639	219	14	6.554	228	162	3.047	234	22	6.518
195	81	2.640	219	15	6.555	228	177	3.048	237	46	3.140
195	126	2.641	219	16	6.556	228	192	3.049	237	91	3.141
195	138	2.642	219	17	6.557	228	228	3.050	237	104	3.142
195	150	2.643	219	18	6.558	229	1	6.519	237	117	3.143
195	162	2.644	219	19	6.559	229	2	6.520	237	130	3.144
195	174	2.645	219	20	6.560	229	3	6.521	237	172	3.146
195	211	2.646	219	21	6.561	229	4	6.522	237	184	3.147
195	226	2.647	219	22	6.562	229	5	6.523	237	196	3.148
195	241	2.648	219	24	2.913	229	6	6.524	237	255	3.149



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

195	277	2.649	219	305	2.926	229	7	6.525	GLEBA15	05-A	6.875
196	12	2.650	219	355	2.927	229	8	6.526			

Art. 2º. Os imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei, são de propriedade do Estado, em conformidade com o inciso II, do artigo 1º e artigo 2º, da Lei 1.737, de 20 de maio de 2007, alterada pelo artigo 2º, da Lei 1.751, de 27 de julho de 2007, cujas disposições já constam registradas nas respectivas matrículas junto ao cartório de registro de imóveis da comarca de Ouro Preto do Oeste.

§ 1º. A presente doação visa à efetivação pelo Município de Ouro Preto do Oeste, da regularização fundiária dos loteamentos e ocupações existentes nos respectivos imóveis doados, com a concessão aos seus ocupantes, nos termos das normas que regem os procedimentos de regularização fundiária, dos títulos de domínio ou escrituras translativas de propriedade.

§ 2º. Em todas as divulgações relativas à regularização das áreas doadas pelo estado de Rondônia, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, seja através dos meios de comunicações, em reuniões ou nos eventos de lançamento ou de entrega de títulos, deverá conter expressamente a informação de que a regularização decorre de parceria estabelecida entre o Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 3º. Os imóveis a que se refere o artigo 1º deverão ter os procedimentos de regularização quanto à ocupação da área, documentação, escrituração e averbações junto aos órgãos competentes, todos com interveniência do Município de Ouro Preto do Oeste, responsável pelos atos que serão praticados.

Art. 4º. Os possíveis inadimplementos decorrentes de débitos existentes sobre os imóveis a serem regularizados, cuja responsabilidade seja de seus ocupantes, serão dirimidas a critério do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 161 , DE 13 DE JUNHO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à doação de áreas de sua propriedade, adquiridas por sucessão da extinta Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR e dá outras providências”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei visa a autorizar o Poder Executivo Estadual a proceder à doação de áreas de sua propriedade, denominadas Loteamento Jardim, Loteamento Novo Horizonte e Lote 05 - A da Gleba 15, no Município de Ouro Preto do Oeste.

Ressalto que os imóveis, objeto das referidas matrículas, pertencem atualmente ao Governo do Estado por força das Leis ns. 1.737, de 20 de março de 2007 e 1.751, de 27 de julho de 2007, que determinaram a extinção das empresas em liquidação e a conseqüente transferência de seus bens para o Estado.

Assim, a presente doação visa à efetiva regularização fundiária dos loteamentos e ocupações existentes nos respectivos imóveis doados, com a concessão aos seus ocupantes, nos termos das normas que regem os procedimentos de regularização fundiária, dos títulos de domínio ou escrituras translativas de propriedade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 13/06/13 às: 12/45
NOME



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à doação de áreas de sua propriedade, adquiridas por sucessão da extinta Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder à doação de áreas localizadas no Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, denominadas Loteamento Jardim, Loteamento Novo Horizonte e Lote 05-A da Gleba 15, inscritas nas matrículas descritas a seguir:

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
190	63	2.581	196	48	2.651	224	1	6.588	229	9	6.527
190	78	2.582	196	63	2.652	224	2	6.589	229	10	6.528
190	114	2.583	196	75	2.653	224	3	6.590	229	11	6.529
190	126	2.584	196	87	2.654	224	4	6.591	229	12	6.530
190	162	2.585	196	102	2.655	224	5	6.592	229	13	6.531
190	177	2.586	196	138	2.656	224	6	6.593	229	14	6.532
190	192	2.587	196	150	2.657	224	7	6.594	229	15	6.533
191	12	2.589	196	186	2.658	224	8	6.595	229	16	6.534
191	48	2.590	196	201	2.659	224	9	6.596	229	17	6.535
191	63	2.591	196	213	2.660	224	10	6.597	229	18	6.536
191	75	2.592	196	225	2.661	224	11	6.598	229	19	6.537
191	87	2.593	196	240	2.662	224	12	6.599	229	20	6.538
191	102	2.594	196	276	2.663	224	13	6.600	229	21	6.539
191	138	2.595	217	153	2.887	224	14	6.601	229	22	6.540
191	150	2.596	217	165	2.888	224	15	6.575	233	1	6.579
191	186	2.597	217	177	2.889	224	192	2.998	233	2	6.580
191	201	2.598	218	1	6.563	224	204	2.999	233	3	6.581
191	213	2.599	218	2	6.564	224	216	3.000	233	4	6.582
191	225	2.600	218	3	6.565	225	1	6.483	233	5	6.583
191	240	2.601	218	4	6.566	225	2	6.484	233	6	6.584
191	276	2.602	218	5	6.567	225	3	6.485	233	7	6.585
193	14	2.610	218	6	6.568	225	4	6.486	233	8	6.586
193	28	2.611	218	7	6.569	225	5	6.487	233	24	3.105
193	43	2.612	218	8	6.570	225	6	6.488	233	229	6.587

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

193	91	2.613	218	9	6.571	225	7	6.489	233	244	3.114
193	139	2.614	218	10	6.572	225	8	6.490	234	1	6.497
193	153	2.615	218	11	6.573	225	9	6.491	234	2	6.498
193	167	2.616	218	217	2.904	225	10	6.492	234	3	6.499
193	182	2.617	218	229	6.574	225	11	6.493	234	4	6.500
193	196	2.618	218	241	2.906	225	12	6.494	234	5	6.501
193	233	2.619	218	253	2.907	225	13	6.495	234	6	6.502
193	270	2.620	218	265	2.909	225	14	6.496	234	7	6.503
194	36	2.623	219	1	6.541	225	240	3.018	234	8	6.504
194	48	2.624	219	2	6.542	225	276	3.019	234	9	6.505
194	60	2.625	219	3	6.543	227	56	3.034	234	10	6.506
194	72	2.626	219	4	6.544	227	71	3.035	234	11	6.507
194	113	2.627	219	5	6.545	227	112	3.036	234	12	6.508
194	155	2.628	219	6	6.546	227	153	3.037	234	13	6.509
194	167	2.629	219	7	6.547	227	168	3.038	234	14	6.510
194	179	2.630	219	8	6.548	227	183	3.039	234	15	6.511
194	191	2.631	219	9	6.549	228	1	6.576	234	16	6.512
194	203	2.632	219	10	6.550	228	2	6.577	234	17	6.513
194	215	2.633	219	11	6.551	228	3	6.578	234	18	6.514
194	227	2.634	219	12	2.912	228	12	3.041	234	19	6.515
195	12	2.637	219	12	6.552	228	114	3.045	234	20	6.516
195	24	2.638	219	13	6.553	228	126	3.046	234	21	6.517
195	36	2.639	219	14	6.554	228	162	3.047	234	22	6.518
195	81	2.640	219	15	6.555	228	177	3.048	237	46	3.140
195	126	2.641	219	16	6.556	228	192	3.049	237	91	3.141
195	138	2.642	219	17	6.557	228	228	3.050	237	104	3.142
195	150	2.643	219	18	6.558	229	1	6.519	237	117	3.143
195	162	2.644	219	19	6.559	229	2	6.520	237	130	3.144
195	174	2.645	219	20	6.560	229	3	6.521	237	172	3.146
195	211	2.646	219	21	6.561	229	4	6.522	237	184	3.147
195	226	2.647	219	22	6.562	229	5	6.523	237	196	3.148
195	241	2.648	219	24	2.913	229	6	6.524	237	255	3.149
195	277	2.649	219	305	2.926	229	7	6.525	GLEBA15	05-A	6.875
196	12	2.650	219	355	2.927	229	8	6.526			

Art. 2º. Os imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei, são de propriedade do Estado, em conformidade com o inciso II, do artigo 1º e artigo 2º, da Lei 1.737, de 20 de maio de 2007, alterada pelo



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

artigo 2º, da Lei 1.751, de 27 de julho de 2007, cujas disposições já constam registradas nas respectivas matrículas junto ao cartório de registro de imóveis da comarca de Ouro Preto do Oeste.

§ 1º. A presente doação visa à efetivação pelo Município de Ouro Preto do Oeste, da regularização fundiária dos loteamentos e ocupações existentes nos respectivos imóveis doados, com a concessão aos seus ocupantes, nos termos das normas que regem os procedimentos de regularização fundiária, dos títulos de domínio ou escrituras translativas de propriedade.

§ 2º. Em todas as divulgações relativas à regularização das áreas doadas pelo estado de Rondônia, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, seja através dos meios de comunicações, em reuniões ou nos eventos de lançamento ou de entrega de títulos, deverá conter expressamente a informação de que a regularização decorre de parceria estabelecida entre o Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 3º. Os imóveis a que se refere o artigo 1º deverão ter os procedimentos de regularização quanto à ocupação da área, documentação, escrituração e averbações junto aos órgãos competentes, todos com interveniência do Município de Ouro Preto do Oeste, responsável pelos atos que serão praticados.

Art. 4º. Os possíveis inadimplementos decorrentes de débitos existentes sobre os imóveis a serem regularizados, cuja responsabilidade seja de seus ocupantes, serão dirimidas a critério do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.